

### PREFEITURA DE GUARULHOS

#### **DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

### **LEI № 8.270, DE 11 DE ABRIL DE 2024.**

Projeto de Lei nº 229/2023 de autoria do Vereador Rafael Acosta.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de placas informativas do serviço DISQUE DENÚNCIA DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER - DISQUE 180, no âmbito do Município de Guarulhos e dá outras providências.

# O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica obrigatória, no âmbito do Município de Guarulhos, a divulgação do serviço Disque Denúncia da Violência Contra a Mulher DISQUE 180, nos seguintes estabelecimentos:
  - I hotéis, pensões, motéis, pousadas e outros que prestem serviços de hospedagem;
  - II bares, restaurantes, lanchonetes e similares;
  - III casas noturnas de qualquer natureza;
- IV clubes sociais e associações recreativas ou desportivas, que promovam eventos com entrada paga;
  - V agências de viagens e locais de transportes de massa;
  - VI salões de beleza, academias de dança, ginástica e atividades correlatas;
- VII postos de serviço de autoatendimento, abastecimento de veículos e demais locais de acesso público;
  - VIII prédios comerciais e ocupados por órgãos e serviços públicos.
- **Parágrafo único.** A obrigatoriedade de que trata esta Lei deve ser estendida aos veículos em geral destinados ao transporte público municipal.
- Art. 2º Fica assegurada ao cidadão a publicidade do número de telefone do Disque Denúncia da Violência Contra a Mulher por meio de placa informativa, afixadas em locais de fácil acesso, de visualização nítida, fácil leitura e que permitam aos usuários dos estabelecimentos a compreensão do seu significado.
- **Art. 3º** Os estabelecimentos especificados nesta Lei deverão afixar placas contendo o seguinte teor:
  - VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: DENUNCIE DISQUE 180 CENTRAL DE ATENDIMENTO À MULHER
- **Art. 4º** O descumprimento da obrigação contida nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:
  - I advertência;
- II multa no valor de 318 Unidades Fiscais de Guarulhos UFG's, dobrada a cada reincidência.

- Art. 5º Os valores arrecadados através das multas aplicadas em decorrência do descumprimento desta Lei serão aplicados em programas de prevenção à violência contra a mulher.
- Art. 6º Os estabelecimentos especificados no art. 1º, para se adaptarem às determinações desta Lei, terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.
- Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos, 11 de abril de 2024.

## GUSTAVO HENRIC COSTA Prefeito

Registrada no Departamento de Assuntos Legislativos, da Secretaria de Governo Municipal, da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

### EDMILSON SARLO - AMERICANO Secretário de Governo Municipal

Publicada no Diário Oficial do Município nº 039 de 12 de abril de 2024 - Página 1. Processo SEI nº 1120.2024/0000546-2.

Texto atualizado em 15/4/2024.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

